



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER JURÍDICO LCR – 073/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 960, que Regulamenta o serviço de Moto Taxi no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

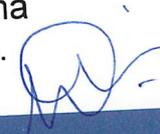
Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 960, que Regulamenta o serviço de Moto Taxi no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa regulamentar, por completo, o serviço de Moto Taxi no Município, revogando, com isso, todas as disposições em contrário.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 024, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando que o Município de Primavera do Leste conta com regulamentação deficiente quanto ao tema e, além do que, existem várias legislações, pulverizadas em vários diplomas legais que o regulamentam, dificultando a consulta e compreensão, tanto por parte dos permissionários do serviço público, quanto pela própria fiscalização do Município.

Quanto à iniciativa, tenho que o mesmo está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

Desta forma, com as considerações acima exaradas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

  
[www.camarapva.mt.gov](http://www.camarapva.mt.gov)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Recomendo, assim, o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de junho de 2019.

*Luiz Carlos Rezende*

**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

